

## **LEI MUNICIPAL N° 77 DE 20 DE JUNHO DE 2012.**

*Institui a Educação de Jovens e Adultos no 1º. Segmento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

**A Prefeita do Município de Itapagipe-MG.,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a educação para jovens e adultos, no primeiro segmento do Ensino Fundamental, com matrícula a partir dos 15 (quinze) anos de idade.

**Parágrafo único -** A educação de jovens e adultos prevista no “*caput*” será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

**Art. 2º.** A educação de jovens e adultos prevista no artigo anterior perdurará enquanto houver a respectiva demanda.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 20 de junho de 2012.

**BENICE NERY MAIA  
Prefeita**

**MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**ELIZABETH BARBOSA DE ASSIS  
Secretária Municipal de Educação**